

Processo: 003.800/2019-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro, Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

Sumário: Tomada de contas especial. Documento intitulado “recurso de reconsideração”. Expediente já encaminhado e respondido anteriormente, com a devida notificação do interessado. Recebimento do documento como mera petição. Indeferimento. Comunicações.

Despacho

Trata-se de petição denominada de recurso de reconsideração, formulada pelo Sr. Orlando Santos Diniz¹ contra o acórdão 12048/2023-1ª Câmara², com o objetivo de: reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória; e afastar a responsabilidade imputada ao requerente por meio do acórdão 1297/2022-1ª Câmara³.

2. O documento em análise tem conteúdo idêntico ao do encaminhado em 16/9/2024 pelo mesmo responsável⁴, recebido como mera petição e indeferido⁵, em acolhimento à proposta da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudSerur)⁶.

3. O então representante legal do Sr. Orlando Santos Diniz tomou conhecimento da instrução da Serur e do meu despacho de indeferimento, conforme atestado no documento de peça 516.

4. Nesse sentido, reproduzo o despacho de 24/10/2024 e mantenho-o em seus exatos termos:

“Trata-se de petição formulada pelo Sr. Orlando Santos Diniz, denominada recurso de reconsideração, contra o acórdão 12048/2023-1ª Câmara⁷, com o objetivo de que seja reconhecida a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória e de que seja afastada a responsabilidade imputada ao requerente por meio do acórdão 1297/2022-1ª Câmara⁸.

2. O presente processo refere-se, originalmente, à tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 1.9.1. do acórdão 1392/2019-1ª Câmara, o qual resultou na prolação do acórdão 1297/2022-1ª Câmara, em que as contas dos responsáveis foram julgadas irregulares, com a imputação em débito solidário e a aplicação individual de multa.

¹ Peça 522.

² Peça 474.

³ Peça 334.

⁴ Peça 508.

⁵ Peça 514.

⁶ Peças 511 e 512.

⁷ Peça 474.

⁸ Peça 334.

3. A referida decisão foi ratificada integralmente por meio dos seguintes acórdãos: 3582/2022-1ª Câmara⁹ (embargos de declaração), 1989/2023-1ª Câmara¹⁰ (recurso de reconsideração), 4410/2023-1ª Câmara¹¹ (embargos de declaração) e 12048/2023-1ª Câmara¹² (embargos de declaração).

4. A Serur analisou o pedido do requerente e concluiu que¹³:

a. o requerente já esgotou todos os meios recursais cabíveis contra decisão definitiva em processo de tomada de contas especial;

b. não é cabível recurso de reconsideração contra decisão que analisou embargos de declaração opostos contra decisão que, por sua vez, apreciou recurso anterior (art. 278, § 3º, do RI/TCU);

c. o requerente não manifestou expressamente a intenção de interpor o recurso de revisão previsto no art. 35 da Lei 8.443/1992;

d. a arguição de ocorrência da prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, à luz da Resolução TCU 344/2022, foi examinada no voto condutor do acórdão 1989/2023-1ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração interposto pelo requerente e outros responsáveis.

5. Propõe, assim, que o documento de peça 508 seja recebido como mera petição, negando-lhe seguimento.

6. Acolho a proposta da unidade instrutiva e indefiro o pedido formulado pelo Sr. Orlando Santos Diniz.

7. Determino o encaminhamento de cópia deste despacho e da instrução de peça 511 ao requerente.

Encaminhe-se o processo à Seproc para adoção das providências pertinentes.”

5. Portanto, em reiteração ao meu despacho anterior, recebo o expediente de peça 522 como mera petição e indefiro o pedido formulado pelo Sr. Orlando Santos Diniz.

Encaminhe-se o processo à Seproc para adoção das providências pertinentes.

Brasília, 15 de abril de 2025

(Assinado eletronicamente)

Weder de Oliveira
Relator

⁹ Peça 369.

¹⁰ Peça 421.

¹¹ Peça 447.

¹² Peça 474.

¹³ Peça 511.